



Porto Alegre, 6 de março de 2025.

**Orientação Técnica IGAM nº 5.155/2025.**

I. A Câmara Municipal de Aceguá solicita, ao IGAM, análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 11, de 2025. A autoria é do Prefeito e busca autorização legislativa para contratar temporariamente seis serventes/merendeira.

II. A contratação temporária é o meio de atender uma demanda excepcional que surge no Município e precisa ser sanada rapidamente, não sendo possível realizar o concurso público. Entretanto, esse tipo de contratação não pode substituir o concurso, sendo necessário seguir alguns requisitos legais, conforme dispõe o STF, no tema de repercussão geral 612:

”Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.”

As contratações são requeridas pela implementação do turno integral na escola Nossa Senhora das Graças, três termos de contrato, além de uma servente estar em laudo médico. Entretanto, esses três contratos que estão acabando e ainda se faz necessário contratar novos profissionais, fica em alerta a temporariedade das contratações, logo, recomenda-se que seja utilizado esse novo período de vigência para realizar concurso público para o provimento efetivo do cargo.

O prazo referido para as contratações está disposto no art. 202, do Regime Jurídico de Aceguá<sup>1</sup>, logo, não poderá ultrapassar de vinte e quatro meses, neste quesito o prazo do Projeto de Lei está na dentro da legalidade.

Por fim, a utilização de Processo Seletivo Simplificado está de acordo com o

---

<sup>1</sup> <https://leismunicipais.com.br/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-acegua-rs>



princípio constitucional da Impessoalidade.

III. Em conclusão, o Projeto de Lei, analisado pela presente consulta, é viável. Não há dessa forma, qualquer impedimento legal para sua tramitação na Câmara de Vereadores.

Fica o alerta para a necessidade de elaboração de concurso público para as funções que serão contratadas temporariamente.

O IGAM permanece à disposição.

**PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM**

*Advogada, OAB/RS 87.679*

*Consultora Jurídica do IGAM*